



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2050, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

**O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo**, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o artigo 49 da Lei 4881/65, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior;

CONSIDERANDO o artigo 8º do Decreto-Lei 465/69;

CONSIDERANDO os artigos 77 a 80 da Lei 8112/90, com alterações dadas pela Lei 9525/97;

CONSIDERANDO a portaria Orientação Normativa SRH nº 2/2011, de 23 de fevereiro de 2011;

RESOLVE:

Art.1º A programação anual das férias dos docentes deverá ser adequada ao Calendário Acadêmico da UFES que estiver em vigor, de forma que seu gozo não venha coincidir com o período letivo;

Art.2º Os casos excepcionais serão justificados pelo Chefe do Departamento e encaminhados para análise e julgamento da Direção do Centro;

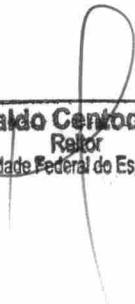
Art.3º O disposto no art. 1º não se aplica aos docentes:

- a) Afastados para pós-graduação;
- b) Cedidos para outros órgãos nos termos do art. 93 da Lei 8112/90;
- c) Licenciados de acordo com os artigos 84, 86 e 92 da Lei 8112/90; e
- d) Dispensados de assumir encargos didáticos nos termos do art. 3º da Resolução 60/92 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único – O docente que opera com Raio-X deverá obrigatoriamente marcar um período de 20 dias e outro de 25 dias, sendo um em cada semestre (Orientação Normativa SRH nº 2/2011, de 23 de fevereiro de 2011);

Art.4º - Revogam-se as Portarias 647/1999-R, 444/2000-R e 771/2001-R, 847/2009-R e 1775/2009-R.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data.

  
Reinaldo Centoducate  
Reitor  
Universidade Federal do Espírito Santo